

# **XII CONGRESSO RECAJ-UFMG**

## **DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DO CONHECIMENTO**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

**ELAINE CRISTINA DA SILVA**

**IARA DUQUE SOARES**

---

D598

Direitos humanos, gênero e tecnologias do conhecimento [Recurso eletrônico on-line]  
organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Iara Duque Soares e Elaine Cristina Da Silva –  
Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-375-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais  
digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII  
Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



**Faculdade de Direito da UFMG**  
Programa de Pós-Graduação em Direito

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

## XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

### DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DO CONHECIMENTO

---

#### **Apresentação**

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importantes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFMG

# **DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE COVID-19: DUAS PANDEMIAS**

## **HUMAN RIGHTS AND VIOLENCE AGAINST WOMEN IN COVID-19 TIMES: TWO PANDEMICS**

**Valmir César Pozzetti <sup>1</sup>**  
**Estefanny Maria de Souza Schuck <sup>2</sup>**  
**Edinaldo Aquino Medeiros <sup>3</sup>**

### **Resumo**

O objetivo desta pesquisa foi o de analisar o aumento do feminicídio durante a pandemia da COVID19 e verificar que medidas protetivas estão sendo utilizadas. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica e quanto aos fins, qualitativa. Concluiu-se que com o distanciamento social, as vítimas em suas residências passam mais tempo na companhia do agressor e se restringem em realizar as denúncias, e o Estado deve buscar formas mais eficazes para garantir proteção e segurança para essas mulheres, vez que é necessário frear esse processo de violência

**Palavras-chave:** Violência, Feminicídio, Pandemia covid, Garantia de direitos

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The objective of this research was to analyze the increase in femicide during the COVID19 pandemic and to verify which protective measures are being used. The research method used was deductive; as for the means, the research was bibliographical and as for the ends, it was qualitative. It was concluded that with social distancing, victims in their homes spend more time in the aggressor's company and are restricted in filing complaints, and the State should seek more effective ways to ensure protection and safety for these women, as it is necessary stop this process of violence.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Violence, Femicide, Covid pandemic, Guarantee of rights

---

<sup>1</sup> Pós-doutor em Direito Università degli Studi di Salerno/Itália e Escola Dom Helder Câmara/MG. Doutor em Direito Ambiental - Université de Limoges/França. Professor da UFAM e da UEA. Professor Orientador

<sup>2</sup> Mestranda no Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas.

<sup>3</sup> Mestrando em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania do Programa de Pós-graduação da Universidade do Estado do Amazonas

## INTRODUCAO

A pandemia da COVID19 trouxe inúmeras sequelas sociais. Em virtude do vírus que surgiu na China e se espalhou pelo mundo, sendo necessário o isolamento social e as pessoas que antes passavam grande parte de seu tempo no trabalho e lazer, passaram a conviver 24 horas do seu dia, sob o mesmo teto e enfrentando conflitos que antes inexistiam. E dentro desse contexto muitas dificuldades foram experimentadas, dentre elas a violência doméstica que se tornou exacerbada com mais tempo de convivência íntima.

Nesse sentido é pertinente destacar que a violência doméstica e familiar alcança mulheres de todas as gerações, classes sociais, níveis de escolaridade, territórios, raça, com ou sem deficiência, porém é inegável que algumas segmentações afetam mais diretamente algumas mulheres do que outras (MENEGON & DE JESUS-SILVA, 2020). Destacando também que infelizmente por questões socioculturais, ainda é naturalizada pela sociedade, que culpa a mulher pela violência sofrida, justificando tal fato pelo seu comportamento, sua vestimenta, suas escolhas e outros (DOS SANTOS & DA CRUZ, 2020).

A doença do coronavírus (COVID-19) é infecciosa causada pelo Sars-CoV-2 e o isolamento social foi o mecanismo adotado pela comunidade científica e governantes de todos os países para conter o aumento dos casos dessa nova doença. Com isso, o cotidiano das famílias mudou radicalmente e em todos os países observou-se um aumento dos casos de violência doméstica (ALENCAR *et al.*, 2020).

A inexistência de uma rede de serviços públicos de saúde e proteção social bem estruturada e integrada, dependência afetiva e econômica, pouca informação acerca dos direitos a uma vida sem violência, histórico de violência familiar, entre outros, acabam sendo fatores que levam a vulnerabilidade dessas mulheres.

Baseado em situações de distanciamento social e no aumento súbito do registro de casos de violência no contexto de pandemia, organizações internacionais, pesquisadores e mídia leiga estão preocupados com os indícios de aumento da violência doméstica, sendo o lar um lugar de medo e abuso (MARQUES *et al.*, 2020). A ONU Mulheres (2020) elaborou um documento sobre Prevenção da Violência contra Mulheres diante da COVID-19. Nessa publicação, reforça-se que em contexto de emergência há o aumento de violência contra a mulher por causa da dificuldade de rompimento das relações abusivas.

Assim sendo, o objetivo central do presente artigo é o de identificar as formas de violência que as mulheres sofrem, a aplicabilidade da Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006), a Lei do Feminicídio (Lei 13.104) no Código Penal Brasileiro, e analisar o agravo desse tipo de ato durante o período de Pandemia de COVID-19 e as possíveis causas do aumento da violência.

A problemática que se apresenta nesta pesquisa é: de forma reduzir a violência doméstica contra a mulher, tendo em vista que a pandemia ainda não acabou e esse processo tende a se estender, na convivência social?

Nesse sentido, essa pesquisa se justifica, pois é de grande importância manter a vida e a dignidade da mulher e a pesquisa visa contribuir com medidas eficazes para mitigar os acontecimentos.

A metodologia a ser utilizada nessa pesquisa será a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica e quanto aos fins, qualitativa.

**OBJETIVO:** objetivo central Desta pesquisa é o de identificar as formas de violência que as mulheres sofrem, a aplicabilidade da Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006), a Lei do Feminicídio (Lei 13.104) no Código Penal Brasileiro, e analisar o agravo desse tipo de ato durante o período de Pandemia de COVID-19 e as possíveis causas do aumento da violência.

## **METODOLOGIA**

O presente trabalho é uma pesquisa do tipo de revisão de literatura exploratória com base em vários atributos. Foram usados como base científica livros, artigos contidos nas plataformas acadêmicas para dar maior credibilidade ao estudo. Esse método proporciona a síntese de conhecimento e a incorporação da aplicabilidade de resultados de estudos significativos.

A metodologia permitiu contribuir de forma contínua para estudos e ações em prol da garantia do direito da mulher na sociedade como um todo, com leis que resguardam e propiciam apagar a violência contra a mulher, desde que sejam aplicadas da maneira adequada, com segmento aos artigos e leis que estão em vigor no país.

Os artigos obtidos pela estratégia de busca inicial foram analisados por título, conclusão e resumo, utilizando os critérios de elegibilidade e exclusão predefinidos. Como critérios de inclusão, foram escolhidos artigos completos e disponíveis no ano de 2020 e 2021. Como critérios de exclusão, foram excluídas as literaturas pagas e duplicadas nas bibliotecas e bases de dados. Em seguida, empreendeu-se uma leitura minuciosa e crítica dos manuscritos para identificação dos núcleos de sentido de cada texto e posterior agrupamento de subtemas que sintetizassem e explorássemos o conteúdo das produções.

## **DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**



A COVID19 apresentou os primeiros casos em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan (China), e estendeu-se ao redor do planeta que passou a vivenciar uma pandemia decorrente do surgimento do Coronavírus (o Sars-Cov-2) que causa a doença denominada COVID-19.

Segundo Zambrano, Pozzetti, Gomes e Brito (2020, p.172):

A pandemia obrigou a maioria das nações a decretarem, de forma imediata, o isolamento social como medida preventiva para controle da transmissibilidade, até que a Ciência possa desenvolver vacinas, medicamentos e/ou tratamentos que possam reverter o atual quadro crítico de saúde pública em que o planeta está inserido. As medidas preventivas adotadas, **como distanciamento social, higienização das mãos e uso de equipamentos de proteção individual, trouxeram resultados significativos no controle da transmissibilidade.** Contudo, o momento vivenciado tem gerado impactos também sociais, políticos e econômico nos países – o que aumentou a pressão sobre a Ciência e os cientistas para que desenvolvam a cura para doença.

E é dentro desse contexto que vamos encontrar as pessoas se isolando em suas residências e passando a ter uma convivência mais próximas, umas com as outras, no âmbito da família. Aliado ao fator stress, médio e pânico da doença, vamos encontrar outros fatores que fazem parte da natureza humana e que passaram a ser desencadeados em virtude da pandemia.

O distúrbio da mortalidade violenta de mulheres foi denunciado por movimentos feministas há mais de trinta anos e, portanto, há algum tempo já se sabe que a violência de gênero contra as mulheres tem uma expressão letal (GOMES, 2018). Jill Radford & Diana Russell em 1992, umas das maiores autoras feministas clássicas definiram a temática Femicídio como uma espécie de crime de ódio voltado e contra as mulheres, pressupondo que o femicídio é um tipo de conduta baseado em ódio, ou seja, relacionado a outro conceito fundamental que é o conceito “Misoginia: ódio ou aversão ao que é feminino”. (VILCHEZ, 2012). Dentro desse contexto e dessa nova realidade, é necessário que o Estado crie Políticas Públicas e efetivas para o controle social desse grave momento pelo qual a humanidade passa. E nesse sentido, Pozzetti, Barros e Moraes (2020, p. 455) explica o que é e como deve ser esse controle social:

O controle social pode ser considerado como sendo o conjunto de mecanismos utilizados como forma de garantir o adequado comportamento dos indivíduos em uma sociedade ou grupo social, bem como, serve como forma de intervenção frente a possíveis mudanças que possam vir a ocorrer no meio social. Assim sendo, tais ferramentas levam à conformidade do sujeito com a sua nova realidade, tanto positiva, como negativamente.,

A Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, no ano de 1975 na Cidade do México, foi o símbolo inicial dos direitos das mulheres e, após esta conferência, a ONU determinou que os anos 1975 a 1985 fossem considerados como a década da mulher e foi

aprovada uma Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (OKABAYASHI, 2020). No Brasil, somente no ano de 1980, é que foi elaborada a definição de violência contra a mulher, pois nesse período militantes feministas, por meio do serviço SOS-Mulher prestavam atendimento às mulheres violentadas (PAIVA *et al.*, 2014).

Em 2006, foi promulgada a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, na qual coíbe a violência contra a mulher nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, sendo esta, considerada um marco na legislação brasileira (BRASIL, LEI 11.340, 2006). Todavia, mesmo após a criação desta lei, houve apenas uma discreta mudança nos níveis de violência e mortalidade, ocasionando a necessidade de uma lei mais severa.

Deste modo, em março de 2015, foi promulgada a Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, que prevê “o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio” (BRASIL, LEI 13.104, 2015). Com essa mudança, o artigo 121 do Código Penal passou a ter a seguinte redação:

Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. [...] Feminicídio VI -contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: [...] Pena -reclusão, de doze a trinta anos. [...] §2o- A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) I -violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 1940).

Tendo em vista que a violência contra a mulher é um dos maiores problemas a serem enfrentados atualmente, é possível observar a necessidade da criação de medidas ainda mais protetivas. Há a necessidade de o Estado criar Políticas Públicas efetivas para realizar esse controle social.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) atualizou o relatório onde os casos de feminicídio cresceram 22,2%, apenas entre o período de março a abril de 2020, em 12 estados do país, comparativamente ao ano de 2019. Intitulado “Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19”, o documento tem como referência dados coletados nos órgãos de segurança dos estados brasileiros.

No Brasil, até o momento, as estatísticas têm sinalizado peculiaridades em cada Estado: enquanto alguns apresentam déficit no número de denúncias, outros registraram acréscimo significativo nos indicadores, especialmente quando se trata de violência letal (ONUMULHERES, 2020b). O aumento no número de denúncias pode estar relacionado ao fato de que o isolamento foi flexibilizado, o que possibilitou às mulheres vítimas de violência, fazerem a denúncia de forma presencial (MENEGON & DE JESUS-SILVA, 2020).

Nesta perspectiva, a tática do Estado Brasileiro de tentar combater o índice de feminicídio por vias civis, na qual não está sendo o bastante, pois além de não ser abrangente na sua totalidade, também causa cisão entre o serviço público e o direito ao atribuir boa parte da responsabilidade à sociedade civil, obscurecendo minimizando a do poder público (PESSOA & DO NASCIMENTO, 2020).

No entanto esse enfrentamento à violência contra a mulher no contexto da pandemia não pode se restringir apenas ao acolhimento das denúncias, é preciso criar estratégias para aumentar o número de equipes nas linhas diretas de prevenção e resposta à violência, bem como para a ampla divulgação dos serviços disponíveis, capacitando os trabalhadores de saúde, em especial os de saúde coletiva para identificar as situações de riscos; além da expansão e fortalecimento das redes de apoio, incluindo a garantia do funcionamento e a expansão do número de vagas em abrigos para mulheres sobreviventes.

## **CONCLUSÃO**

Em uma sociedade corrompida pelo machismo, egoísmo e injustiças, o princípio da dignidade humana e a inclusão social estão distantes dos direitos das mulheres brasileiras, mesmo com iniciativas nacionais e internacionais do século XXI.

É de se destacar que a desigualdade de gênero fica ainda mais evidente em momentos de crise, como a atual pandemia. Uma das questões importantes para produzir mudanças nesses contextos é reduzir as desigualdades que inscrevem as vulnerabilidades sociais e os riscos que colocam as violências contra mulheres como mais ativas em determinados marcadores sociais da diferença.

Lutar contra a máxima popular “em briga de marido e mulher, não se mete a colher” é um desafio urgente à nossa sociedade. Falar de feminicídios, ainda mais nesse período da pandemia da COVID-19, é trazer discussões sobre direitos de igualdade, de dignidade da mulher e da pessoa humana. É combater contra a violência doméstica e atos aversivos ao gênero como, por exemplo, a misoginia, menosprezo pela condição feminina ou discriminação de gênero. Tipificar esse crime é importante, pois é uma forma de reconhecê-lo como lei defende mulheres que estão sendo vítimas pela razão de serem mulheres, expondo a fratura da desigualdade de gênero que persiste em nossa comunidade.

No discurso jurídico, existe a igualdade formal entre mulheres e homens, mas na prática ela não acontece. O direito deve ser a ferramenta para reivindicação da isonomia e garantia de exclusão de normas discriminatórias. A impunidade masculina esteve presente na sociedade

durante muito tempo, e após alguns longos anos, finalmente a luta das mulheres vem ganhando repercussão, mas os números ainda são escandalosos. Essa violência já vem ocorrendo bem antes desse período pandêmico, por isso seu combate deve se dar também na pós-pandemia, pois nenhuma mulher deve ter seus direitos desrespeitados por violência, sobretudo, acentuados pelo gênero marcada pela desigualdade.

Com o distanciamento social, as vítimas se restringem em realizar as denúncias, pelo aumento do tempo convivência no mesmo ambiente familiar com o agressor e diante disso, é preciso refletir sobre as formas utilizadas para garantir proteção e segurança para essas mulheres. Consequentemente, o presente estudo buscou contribuir com o meio científico e com a sociedade civil, no sentido de informar e esclarecer os direitos e a necessidade de medidas que venham fortalecer a legislação, no que tange a proteção da mulher e o combate a violência doméstica e o feminicídio. Para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da pandemia, todas essas estratégias são válidas e complementam-se.

Apenas através do discernimento deste tema é que se faz possível um combate mais convicto a tais delitos que em sua grande maioria ocorre em meio a ambientes ocultos. Assim concluímos que além do âmbito jurídico, o assunto também se faz de extrema importância para toda a sociedade, pois visa trazer a tona o que deve ser amplamente falado e esclarecido cada vez mais. O estudo leva a compreender que o combate à violência pode reduzir, assim como evitar o feminicídio. Portanto, os meios e aplicação das leis podem e devem ser reforçadas e adaptadas as realidades das vítimas.

## **REFERÊNCIAS**

- ALENCAR, J. L. O., STUKER, P., TOKARSKI, C. P., ALVES, I., & ANDRADE, K. D. **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas.** 2020.
- BRASIL. Decreto - Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (**Lei Maria da Penha.**) Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. 2006.
- BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. (**Lei do Feminicídio.**) Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. 2015.
- DOS SANTOS, C. L., & DA CRUZ, F. V. **Os mecanismos de denúncia e acolhimento nos casos de violência contra a mulher.** Revista Espaço Acadêmico, 20(224), 58-69. 2020.
- GOMES, I. S. **Feminicídios: um longo debate.** Revista Estudos Feministas, 26. 2018.
- MARQUES, E. S., MORAES, C. L. D., HASSELMANN, M. H., DESLANDES, S. F., & REICHENHEIM, M. E. **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento.** Cadernos de Saúde Pública, 36, e00074420. 2020.

MENEGON, V. G. S., & DE JESUS-SILVA, T. H. **Feminicídio no Maranhão e Covid-19**. Revista Espaço Acadêmico, 20(224), 153-163. 2020.

OKABAYASHI, N. Y. T., TASSARA, I. G., CASACA, M. C. G., DE ARAÚJO FALCÃO, A., & BELLINI, M. Z. **Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil-impacto do isolamento social pela COVID-19**. Brazilian Journal of Health Review, 3(3), 4511-4531. 2020.

ONUMULHERES BRASIL. **Prevenção da Violência contra Mulheres diante da COVID-19 na América Latina e no Caribe**. Brasília: ONU Mulheres Brasil; 2020.

ONUMULHERES. **Violência contra as mulheres e meninas é pandemia das sobras, afirma diretora executiva da ONU Mulheres**. 2020.

PAIVA, A. C. R., SANTOS, V. R. P., & SANTOS, S. M. **Violência doméstica e as implicações na saúde física e emocional de mulheres: Inferências de enfermagem**. Trabalho apresentado no XI Simpósio de excelência em gestão e tecnologia. 2014.

PESSOA, B. G. F., & DO NASCIMENTO, E. F. **Feminicídio e Covid-19**. Revista Espaço Acadêmico, 20(224), 37-46. 2020.

VILCHEZ, A. I. G. **La regulación del delito de femicidio/feminicidio en América Latina y el Caribe**. Panamá: Campaña del secretario General de las Naciones Unidas Únete Latinoamérica para poner fin a la violencia contra las mujeres. 2012.

ZAMBRANO, Virginia; POZZETTI, Valmir César; GOMES, Wagner Robério Barros e BRITO, Zelita Marinho. **O DIREITO À SAÚDE E À VIDA EM CONFRONTO COM O DIREITO À PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS LABORATÓRIOS, NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA COVID 19: A POSSIVEL QUEBRA DE PATENTES**. Revista Jurídica vol. 05, n°. 62, Curitiba, 2020. pp. 168 – 192. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4906/371373083>, consultada em 05 nov. 2021

POZZETTI, Valmir César; BARROS, Ana Cláudia Martin e MORAIS, Rafael Normando Miranda. **CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA: APONTAMENTOS SOBRE A POLÍCIA QUE QUEREMOS**. Percurso - ANAIS DO X CONBRADEC vol.06, n°.37, Curitiba, 2020. pp. 449-469. Disponível em: [file:///C:/Users/VALMIR~1/AppData/Local/Temp/5341-371379532-1-SM\(1\).pdf](file:///C:/Users/VALMIR~1/AppData/Local/Temp/5341-371379532-1-SM(1).pdf), consultada em: 05 nov. 2021.